



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI N° 173/ 93

Em 27 de julho de 1993

Autor Vera. Maria Lopes Barbosa

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Concede Cidadania Campinense e dá outras providências.

(Dr. Jutahy Magalhães Júnior)

DISTRIBUIÇÃO

11/11/93,

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal, 27 de 07 1993

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 3 de 11 - maio 1993
de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 06 de 11
de 1993 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.
S. S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 173/93

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 173/93, da Vra. M^a Lopes Barbosa, que Concede Cidadania Campinense e dá outras providências, para o devido parecer.

Pretende a ilustre vereadora através desta propositura, Conceder o Título de Cidadania Campinense ao Dr. JUTAHY MAGA - LHÃES JÚNIOR, conforme estabelece seu artigo primeiro.

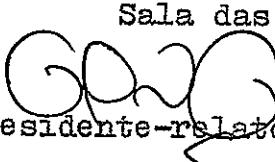
A matéria em estudo ebedece regras estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Organica do Município, não havendo como impedir sua tramitação pelo plenário deste Poder Legislativo.

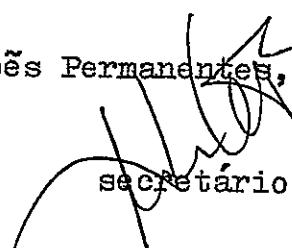
Dante do esposto, somos favorável à sua aprovação, já que a proposta não fere as leis em vigor.

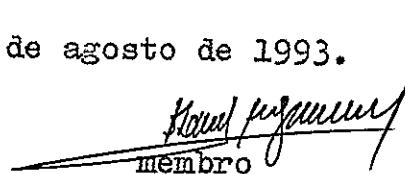
PARECER DA COMISSÃO:

A Douta Comissão de Justiça, após analisar o Projeto de Lei nº 173/93, resolve, acatar parecer do relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 06 de agosto de 1993.


Presidente-relator


secretário


membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Projeto de lei nº 173/93.

Concede Cidadania Campinense e dá outras providências

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ao Dr. JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 14 de julho de 1.993.

Maria Lopes Barbosa
Vereadora

Justificativa:

O Brasil vive um período de sua história, quando se coloca num primeiro plano especial de aplicação e julgamento o instituto da cidadania, procurando-se não só alcançar os objetivos que lhe asseguram plena e total aplicação, bem assim, no plano teórico, estabelecer uma filosofia de valorização da individualidade.

Como o Ministro JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR, a frente do Ministério do Bem-Estar Social, nos limites das disponibilidades de recursos humanos e financeiros, vem procurando dinamizar o processo de desenvolvimento do fator cidadania, levando a parcelas ponderáveis da comunidade carente nacional equipamentos e serviços que muito ajudam na melhoria das condições de vida de nossa gente, nada mais justo e merecido de que conceder-lhe um Título de Cidadão do Município de Campina Grande, porque, ele se enquadra de forma progressista ao impulsionar e dimensionar os limites sociais da cidadania.

Campina Grande, através desta propositura, adiciona mais uma importante personalidade no rol de seus filhos adotivos, a qual honrará quaisquer das comunidades que o incluirá como um dos seus componentes.

A autora.